



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(PUBLICADA NO D.O.U EM 23/01/2017)

Estabelece o conteúdo mínimo para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil; revoga o artigo 2º e o § 2º do artigo 3º da Resolução CNRH nº 58, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério de Meio Ambiente, e

Considerando a competência do CNRH, estabelecida pela Lei nº 9.433 de 1997, de acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Considerando que o Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, é composto pelos seguintes volumes: I – Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil, II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020, III – Diretrizes, e IV – Programas Nacionais e Metas;

Considerando que documento Volume I - Panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil, subsidiou o desenvolvimento das etapas subsequentes do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);

Considerando que o Relatório de Conjuntura publicado pela ANA é um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);

Considerando que o conteúdo do Relatório de Conjuntura atualiza informações do Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil;

Considerando que o conteúdo mínimo dos Relatórios de Conjuntura deverá ser definido em Resolução do CNRH, proposta por sua Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º O conteúdo mínimo do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil a ser elaborado pela Agência Nacional de Águas-ANA, deverá envolver as seguintes áreas temáticas:

- I - Situação dos Recursos Hídricos;
- II - Situação da Gestão dos Recursos Hídricos; e
- III - Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: O Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, trazendo o estado da arte e o balanço dos últimos anos, corresponde a Revisão do “Volume

I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil” do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A área temática sobre a “Situação dos Recursos Hídricos”, deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Disponibilidade hídrica;
- II - Qualidade das águas;
- III - Demandas e usos múltiplos;
- IV - Balanço hídrico;
- V - Eventos hidrológicos extremos; e
- VI - Conflitos pelo uso da água.

Parágrafo único: O CNRH, a partir de parecer da CTPNRH, poderá sugerir a inclusão de aspectos a serem considerados sobre a “Situação dos Recursos Hídricos” na medida que a evolução metodológica para a coleta e o tratamento das informações pertinentes permita seu levantamento e seu monitoramento.

Art. 3º A área temática sobre a “Situação da Gestão dos Recursos Hídricos”, deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Atuação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH;
- II - Articulação e integração da Política de Nacional de Recursos Hídricos e políticas setoriais;
- III - Alterações Institucionais e Legais;
- IV - Implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos pela União e pelos Estados;
- V - Regulação de uso de recursos hídricos; e
- VI - Segurança de barragens.

Art. 4º A área temática sobre a “Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH”, deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Atendimento às prioridades do PNRH;
- II - Recursos alocados para a implementação do PNRH; e
- III - Monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 1º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU, com o apoio da ANA e em articulação com a CTPNRH, a definição de indicadores para o monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 2º As informações relativas à área temática de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidas à ANA pela SRHU.

Art. 5º O Relatório deverá conter um capítulo de finalização contendo análise crítica integrada, indicando lacunas, dificuldades, desafios, recomendações, com foco no aprimoramento da gestão das águas.

Art. 6º O detalhamento do conteúdo das áreas temáticas do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá considerar as recomendações da CTPNRH constantes no Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Art. 7º O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá ser elaborado a cada quatro anos.

Art. 8º No intervalo entre as edições dos Relatórios de Conjuntura, a ANA deverá elaborar anualmente, relatório denominado “Informe Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, cujo conteúdo deve atender no que couber, as três áreas temáticas listadas nos incisos I a III do art. 1º e aos respectivos aspectos listados nos artigos 2º a 4º, bem como as recomendações do Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Parágrafo Único: Os Informes têm como objetivo atualizar as informações do Relatório de Conjuntura no intervalo entre suas edições, identificando as principais alterações ocorridas no ano precedente, e devem embasar as atualizações do Relatório subsequente.

Art. 9º Caberá ao CNRH, a partir de parecer da CTPNRH, se manifestar, em relação ao Relatório de Conjuntura em até 180 dias após sua publicação.

Art. 10º Ficam revogados o artigo segundo e o parágrafo 2º do artigo terceiro da Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo do CNRH